

Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo 2005

Avizinha-se a quinta eleição de conselheiros tutelares da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Conselhos Tutelares do Fórum Municipal DCA da Capital tem-se reunido e, entre as decisões houve a da criação de um gt para elaborar documento a ser apreciado, adendado e aprovado pelo Fórum para que renove posicionamento do Fórum, dando conta de sua vocação de implementador do Novo Direito da Criança e que, por outro lado, no documento indique posicionamento desse momento histórico para as devidas adequações dos procedimentos jurídicos e políticos, sempre com vistas a melhor garantir os direitos de crianças e de adolescentes.

Tal documento deverá ser encaminhado ao CMDCA, ao MP e à Sociedade em geral, para que sejam conhecidas as condições em que se dará a escolha e das carências tanto quanto dos critérios exigidos para os candidatos e candidatas ao cargo de relevância pública de conselheiro tutelar.

As históricas responsabilidades do Fórum DCA, postulando-se enquanto Sociedade Civil, faz-nos destacar algumas características do quadro desta quinta eleição de conselheiro tutelar, características sobre as quais entendemos que devemos refletir e ensejar procedimentos inéditos porque a magnitude da cidade traz ocorrências sem precedentes; quais sejam:

- a) a última eleição desenvolveu-se com participação do T.R.E – Tribunal Regional Eleitoral. A parceria com o T.R.E. foi criada para superar os motivos que provocou a anulação da eleição de novembro de 2001. Contudo, à exceção de pequenos pleitos que inibem uma comparação com a eleição de conselheiros tutelares, o T.R.E. promove eleição municipal e o sistema e estrutura que possuem não oferece condições para improvisar e adaptar uma eleição que deve ocorrer nos 96 distritos da

cidade para 170 conselheiros que, como no último pleito 1.650 candidatos se inscreveram..

- b) a improvisação provocou o desrespeito às normas que devem dar a conhecer as normas ao eleitor e ao candidato 90 dias antes do dia da eleição, o que não ocorreu. O prazo foi muito menor.
- c) Os procedimentos de improvisação da última eleição impediram que o diversos eleitores pudessem ter garantido o seu pleno exercício de voto e da escolha de seu candidatos a conselheiros tutelares de sua região. O número reduzido esperado de presença de eleitores ao pleito fez com que fossem reduzidos os locais de votação, mas essa adaptação fez com que migrasse o prontuário do eleitor para fora dos limites geográficos de abrangência e de competência dos conselhos tutelares, divisão distinta das do T.R.E., impondo aqueles eleitores que votassem nos candidatos ao conselho vizinho de sua região como única alternativa.
- d) Há reivindicações por ampliação do número de conselhos tutelares na Cidade de São Paulo, iniciativas que se transformaram em eventos, por exemplo, na Subprefeitura do Aricanduva, única subprefeitura que não tem um conselho tutelar em sua área.
- e) Há reclamos e indagações sobre a situação de apenas um conselho tutelar na Região Sé que, em seus 10 distritos, por onde se estima transitam mais de três milhões de pessoas diariamente pela região central atendida por apenas um conselho tutelar. A Região da Mooca é outra região de sete distritos de considerável adensamento populacional – incluindo o distrito do Belém, sede do polêmico Complexo do Tatuapé da Febem – atendida apenas pelo conselho da Mooca. Manter-se-á os 34 conselhos tutelares. Esse número será ampliado. Achamos que deve para que o povo possa ter os conselhos tutelares cumprindo seu dever legal.
- f) Entre o início do processo eleitoral da última eleição e o início deste processo eleitoral dos conselhos tutelares criou-se leis e

*Problemas para quem
• definir com
a subprefeituras
de 160 municípios
em T.R.E. para o pleito*

- decretos, normativas que trazem novidades, como a determinação de que haja atendimento incluindo plantões 24 horas, e devidos recursos para o novo atendimento.
- g) Surgiu nas normas produzidas nesse intervalo de tempo determinação para que o conselheiro tutelar tenha atividade exclusiva de conselheiro.
 - h) Constata-se escassez de programas para corresponder à demanda de situações que dê conta do cumprimento do Novo Direito da Criança e do Adolescente, e dos encaminhamentos feitos pelos conselhos tutelares da Cidade de São Paulo.
 - i) Apesar de já conhecidos há necessidade de que a população ~~conheça~~, e especialmente as autoridades e profissionais sociais, conheçam o novo paradigma que traz o Estatuto da Criança e do Adolescente e, implicitamente, as prerrogativas dos conselheiros tutelares ~~de modo~~ ^{para} que possam interagir complementando ações dos conselheiros tutelares, e cesse procedimentos de autoridades que indicam ignorância da autonomia das decisões dos conselheiros tutelares, inclusive juízes, alguns dos quais teimam em determinar ações para conselho tutelar que não é autoridade jurisdicional.
 - j) Durante o último processo eleitoral e este houve encontros estaduais e nacionais de conselheiros tutelares e a V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde encaminhou-se propostas e resoluções com vistas a consolidar os direitos sociais dos conselheiros tutelares. Há procedimentos encaminhados, também, na Câmara Federal e no Congresso sobre seus direitos.
 - k) Há que considerar referidas inovações durante o processo que se avizinha tendo em conta que ainda que nem sempre reconhecemos, ocorrências em São Paulo muitas vezes tornam-se modelos para outros municípios e regiões. Que façamos o melhor.

